



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA OCTOGÉSIMA SEXTA SESSÃO DE JULGAMENTO EXTRAORDINÁRIA E VIRTUAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS QUATORZE E DEZESSETE DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, como adiante se segue:

Ao décimo quarto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, foi aberta a octogésima sexta sessão de julgamento extraordinária e virtual, realizada pelo sistema informatizado PJe em ambiente eletrônico não presencial, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Eme Carla Cruz da Silva Carvalho, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto. Constatado quorum regimental, a sessão foi aberta virtualmente, havendo deliberações virtuais consignadas nos campos próprios do estudo da pauta no decorrer da duração da sessão, que obedeceu à Pauta disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 3361/2021 no dia 02/12/2021 e publicada no dia 03/12/2021, às págs. 561/566, na forma do ATO GP/TRT19 nº 34, de 30 de março de 2020. **Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos, nessa sequência: Ordem: 1 Processo Nº RORSum-000020-88.2021.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Agamenon Soares Conde, OAB/AL 2697, conforme Id 03bb046; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0000786-72.2020.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Artur Sampaio Torres, OAB/AL 7229, conforme Id 27772a0; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000195-07.2020.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414, conforme Id -ed747e9; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 12 Processo Nº RORSum-0000249-45.2021.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** considerando os requerimentos para realização de sustentação oral pela recorrida/reclamante, a advogada Priscilla de Melo Lamenha Lins, OAB/AL 11.853, conforme Id -1d0d487 e pela recorrente/reclamada, o advogado Guilherme Queirós Fernandes - OAB/GO 50.300, conforme Id -057d97d; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.ª GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000247-69.2021.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** considerando o requerimento para realização de sustentação oral pelos recorridos/reclamantes, a advogada Débora Feitoza Silva, OAB/AL 16.987, conforme Id -b1c73d9; por unanimidade, retirar o processo da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT.

Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000434-09.2021.5.19.0063Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante, a advogada Gabriela Medeiros Rocha, OAB/AL 6.345, conforme Id - 6e6ace8; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT.

Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000108-17.2021.5.19.0009Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, conforme id -a578423; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT.

Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000774-67.2020.5.19.0004Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:considerando o requerimento para realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, conforme id -a4a7b8a; por unanimidade, retirar o processo da presente sessão virtual, nos termos do inciso II do art. 4º, do ATO CONJUNTO TRT 19.^a GP/CR N.º2, de 20 de março de 2020 para remetê-lo à sessão telepresencial a ser publicada no DEJT.

Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000054-75.2021.5.19.0001Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro, declarando a competência material da Justiça do Trabalho para processamento da demanda. Acolher a prejudicial de mérito, pronunciando a prescrição quinquenal da pretensão em relação aos créditos anteriores a 27/1/2016, extinguindo-se o processo com resolução do mérito em relação ao referido período. No mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir em favor da recorrente o pagamento dos depósitos do FGTS durante o período imprescrito de prestação de serviços. Fixar honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 5% sobre o valor da condenação, a cargo do ente público. De ofício, determinar que a fixação dos juros de mora incidentes na espécie deve atender aos parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ 7, III, do Tribunal Pleno do TST e, quanto à correção monetária, dar provimento ao pedido da trabalhadora a fim de que seja aplicado o IPCA-E. Custas processuais revertidas em desfavor do Estado de Alagoas, fixadas no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, porém dispensadas.

Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000071-87.2021.5.19.0009Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder a recorrente os benefícios da justiça gratuita.

Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000110-81.2021.5.19.0010Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a inépcia da inicial no tocante ao pedido formulado na alínea "j" e condenar a reclamada no pagamento de salários retidos, relativos aos meses de janeiro e fevereiro de 2020, no valor total de R\$ 2.133,72, observando-se os valores indicados na planilha de id. 13c63b5 - pág. 6, julgando-se procedente o pedido da alínea "j" da petição inicial. Custas processuais, pela reclamada, majoradas para R\$ 211,37, calculadas sobre R\$ 10.568,57, novo valor provisoriamente atribuído à condenação.

Ordem: 7 Processo Nº RORSum-0000202-14.2020.5.19.0004Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Resultado:após os votos dos Exm.ºs. Srs. Desembargadores Relatora e Laerte Neves de Souza que conheciam do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, negavam-lhe provimento. Quanto ao recurso da Reclamada, conheciam e, no mérito, davam-lhe parcial provimento para excluir a condenação da reclamada a indenização por danos morais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

decorrente da doença ocupacional no valor de R\$ 5.000,00. Os honorários periciais, os quais são rearbitrados em R\$1.000,00, deverão ser suportados pela União, nos termos da Resolução n. 66/2010 do CSJT, do art. 158 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 19ª Região e da Súmula n.º 457 do C. TST. Custas pela reclamante no valor de R\$ 809,28, calculadas sobre o valor dado a causa; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 8 Processo Nº RORSum-0000217-31.2021.5.19.0009Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Resultado:**por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir os reflexos em aviso prévio, 13º salários, férias +1/3, Repouso Semanal Remunerado da indenização correspondente às diferenças de FGTS devidas. Custas já recolhidas. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000237-94.2020.5.19.0061Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Resultado:**por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais mantidas, nos termos da sentença recorrida (ID. a963d8d). **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000238-25.2021.5.19.0003Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por unanimidade, CONHECER do recurso ordinário obreiro para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 13 Processo Nº RORSum-0000250-41.2021.5.19.0261Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a demissão por justa causa aplicada à trabalhadora. Custas invertidas, mas dispensadas por ser a reclamante beneficiária da justiça gratuita. **Ordem: 14 Processo Nº RORSum-0000254-55.2021.5.19.0010Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal por deserção. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000279-26.2020.5.19.0003Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário autoral. E, de ofício, excluir os honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos advogados da reclamada. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000298-30.2021.5.19.0057Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário obreiro para reformando a sentença: a) afastar a incompetência material da Justiça do Trabalho; b) reconhecer o direito aos depósitos de FGTS de todo o período contratual; c) deferir o pagamento das diferenças de salário dos meses de junho/2018 - R\$ 154,08 e dezembro/2018 - R\$ 254,07; R\$ 998,00 relativo ao salário de janeiro/2019, e diferenças de salário dos meses de fevereiro/2019 - R\$ 398,06, julho/2019 - R\$ 198,96 e dezembro/2019 - R\$ 435,36; R\$ 1.045,00 referente ao salário de janeiro/2020, R\$ 1.045,00 relativo ao salário de fevereiro/2020, e a diferença de salário de R\$ 395,73 correspondente a março/2020, devidamente corrigidos; d) determinar que a reclamada devolva à obreira os valores descontados mensalmente nos seus salários a título de contribuição previdenciária (8% ao mês) durante todo o pacto laboral, devidamente corrigidos e, e) deferir honorários advocatícios à obreira no importe de 10% sobre o valor a ser apurado da condenação. Com relação aos juros de mora, determina-se a observância dos parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, III, do Tribunal Pleno do TST. Com relação à correção monetária, deve-se observar a aplicação do IPCA-E em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4.357, 4.425 e 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810). Custas processuais pelo reclamado, porém dispensadas na forma da lei. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000366-79.2020.5.19.0003Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Resultado:**após os votos dos Exmºs. Srs. Desembargadores Relatora e Laerte Neves de Souza que conheciam do recurso ordinário interposto pela parte autora e, no mérito, negavam-lhe provimento. Custas como no Primeiro Grau; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 18 Processo Nº RORSum-0000426-12.2021.5.19.0005Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.Resultado:**por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário obreiro para, reformando a sentença, afastar a inépcia relativa ao pedido de diferença das verbas rescisórias, posto que atendidos os requisitos do artigo 840, § 1.º, da CLT. E, no mérito, condenar a reclamada ao pagamento do (I) intervalo intrajornada efetivamente suprimido de 1 (uma) hora, durante todo o contato de trabalho, perfazendo 6 (seis) horas por semana, como extra, com adicional de 50%, sem reflexos ante a natureza indenizatória, em atenção a nova redação do § 4.º do art. 71 da CLT, por força da Lei n.º 13.467/2017; e (II) honorários advocatícios sucumbenciais de 10% sobre o valor da condenação. Determinar a observância da decisão do STF de 18.12.2020, no julgamento das ADCs 58 e 59, no sentido de considerar que a atualização do crédito será procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Contribuições fiscais e parafiscais nos termos do art. 832, § 3.º, da CLT, art. 28, § 9.º, da Lei n.º 8.212/91 e Súmula 368 do TST, sendo da reclamada a obrigação de efetuar os seus recolhimentos e os da reclamante, autorizando-se a dedução da cota-parte do empregado. Custas processuais invertidas pela reclamada de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor provisoriamente atribuído à condenação, contra o voto da ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que mantinha a inépcia do pedido de diferenças das verbas rescisórias declarada na sentença de 1º grau, bem como não deferia o pagamento de horas extras por intervalos intrajornadas não gozados. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000515-66.2020.5.19.0006Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de SESSÃO TELEPRESENCIAL a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, em razão da solicitação da ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, nos termos do § 6.º do art. 5.º, do Ato GP/TRT 34, de 30 de março de 2020. **Ordem: 21 Processo Nº AIRO-0000553-50.2021.5.19.0004Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Resultado:**por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, indeferir a concessão dos benefícios da justiça gratuita, negando-lhe provimento. Transitada em julgado a decisão, retornem os autos a esta Relatora para análise do recurso ordinário de ID. 9f9274d. **Ordem: 22 Processo Nº AP-0000628-66.2019.5.19.0002Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:**por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição do ente público. **Ordem: 23 Processo Nº RORSum-0000647-86.2019.5.19.0062Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:**por unanimidade, conhecer do recurso interposto para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para excluir a condenação no pagamento da multa do art. 467 da CLT. Custas mantidas, ante a pequena repercussão financeira da alteração do julgado. **Ordem: 24 Processo Nº RORSum-0000701-89.2020.5.19.0006Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por unanimidade, conhecer do recurso ordinário empresarial, mas, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000750-30.2020.5.19.0007Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Resultado:**por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal por deserção. Custas processuais mantidas, na forma da sentença de mérito de ID. 09ded13. **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0000970-14.2018.5.19.0002Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por unanimidade, NÃO CONHECER do pedido recursal referente a diferenças das repercussões legais referentes às repercussões de salário in natura e produtividade na remuneração obreira, e CONHECER do recurso ordinário, em suas demais pretensões para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para afastar a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0001114-18.2017.5.19.0262Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.Resultado:**por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença para julgar procedente o pedido de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

indenização por danos morais, condenando a empresa no pagamento de indenização no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a cerca de cinco vezes o valor do último salário contratual obreiro, com atualização monetária a partir da data da decisão e juros desde o ajuizamento, em observância da Súmula 439 do TST, devendo ser aplicados para fins de correção monetária o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Custas e honorários periciais invertidos, a cargo da reclamada, mantido o valor dos honorários estipulado na sentença, e fixado o valor das custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor de cinco mil reais, atribuído à condenação para fins fiscais. **Ordem: 30 Processo Nº AP-0001816-52.2014.5.19.0008Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.Resultado:**por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição para julgar procedente o pedido de instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, determinando o regular processamento do IDPJ, na forma disciplinada pelos artigos 133 e seguintes do CPC/2015, cuja aplicação em sede processual trabalhista é determinada pelo art. 855-A da CLT, vigente desde 11/11/2017, nos termos desta fundamentação. **Ordem: 31 Processo Nº AP-0147500-75.2009.5.19.0010Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:**por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição do ente público. Não havendo mais processos, a sessão virtual foi finalizada às nove horas e trinta minutos do dia dezessete de dezembro de dois mil e vinte e um, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Segunda Turma do TRT 19ª Região, _____ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**